



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### LEI N. 1.941/97

Descaracteriza ou desafeta as áreas de terreno <sup>9/11</sup> específica, no Bairro Duquesa I I.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas da sua destinação anterior, as áreas do Bairro Duquesa II, neste Município, a saber: Área Verde com 10.370,00m<sup>2</sup>; Área de Equipamentos com 19.740,00m<sup>2</sup>; Área Verde com 2.300,00m<sup>2</sup>; Área de Equipamento com 30.690,00m<sup>2</sup> e Área de Equipamento com 7.470,00m<sup>2</sup>, perfazendo um total de 70.570,00m<sup>2</sup> (Setenta mil, quinhentos e setenta metros quadrados).

Art. 2º- As áreas mencionadas no art. 1.º destinar-se-ão a posterior subdivisão para assentamento de famílias carentes e desabrigadas, cadastradas pela Secretaria Municipal de Ação Social e estão registradas conforme matrícula 15.423, fls. 225. Livro 2BD no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - As famílias carentes e desabrigadas beneficiárias dos lotes objetos da subdivisão de que trata o artigo anterior não poderá vender, trocar, permutar ou alugar as construções edificadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, salvo com expressa autorização fundamentada da S.M.A.S.

R



Engt.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

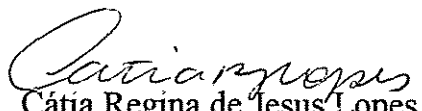
§ Único - O descumprimento do acima disposto importará na reversão do bem ao patrimônio do município para que este reassente outras famílias carentes cadastradas.

Art. 4º - Antes de se reassentar as famílias desabrigadas deverá o executivo municipal fazer cumprir o que dispõe os parágrafos 3º e 4º do artigo 107 da L.O.M.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 01 de setembro de 1997.

  
Cátia Regina de Jesus Lopes  
Chefe de Gabinete

  
Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal.

